



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.837 DE 12 DE AGOSTO DE 1986

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE PRÉDIO DOMINIAL DO MUNICÍPIO, A TÍTULO GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a formalizar, mediante Contrato, nos termos do Artigo 65º, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios), a concessão administrativa de uso, a título gratuito, de prédio pertencente aos bens dominiais do Município de Agudos, localizado na sede do Distrito de Paulistânia, à Rua Thomaz Magdaleno, para nele ser instalado Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.-C.E.E.S.P.

§ 1º. A concessão aqui referida será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da celebração do Contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

§ 2º. Nos termos da Lei referida neste artigo, fica dispensada a Concorrência para a presente concessão administrativa de uso, considerando que a população de Paulistânia não dispõe, na sede do Distrito, de serviços de atendimento bancário, obrigando-se a servir-se dos estabelecimentos bancários de Agudos (a 60 km) ou Caбрália Paulista (a 25 km) o que prejudica os interesses da coletividade.

ARTIGO 2º. Enquanto no imóvel referido no artigo anterior funcionar o Posto de Atendimento, ficará a beneficiária C.E.E.S.P., quanto ao bem usado, isenta das seguintes Taxas ou Tarifas Municipais:

- I - de água e esgotos;
- II - de Conservação de Vias Públicas;
- III - de Limpeza Pública e Remoção de Lixo Domiciliar;
- IV - de Localização e de Renovação para Fiscalização e Funcionamento; e
- V - de Expediente.

ARTIGO 3º. Caberá ao Município a responsabilidade pelo pagamento mensal das despesas com energia elétrica do imóvel concedido para uso, devendo o responsável pelo Posto de Atendimento remeter, sempre com possível urgência, à Contabilidade Municipal, a conta mensal recebida.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 1.837 DE 12 DE AGOSTO DE 1986

ARTIGO 4º. Caberá ao Chefe do Executivo autorizado a formalizar, pelo modo e procedimentos necessários, inclusive assinando documentos, o pleno cumprimento dos objetivos desta Lei.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de agosto de 1986.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo